



01
27

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Projeto: *De lei Complementar 001 de 19 de Junho de 2018*

Autoria: *Executivo Municipal*

Dispõe: *"Altera a lei complementar 069/2018 e das outras providências"*

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 <i>Recibido</i>	<i>24 01 23</i>		15
02 <i>P/ parecer</i>	<i>24 01 23</i>		16
03 <i>P/ portar</i>	<i>24 01 23</i>		17
04			18
05			19
06			20
07			21
08			22
09			23
10			24
11			25
12			26



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Tabela I CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

A nomenclatura do cargo de **GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, constante da Tabela I d Anexo da II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, **passa a ser: GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem de Lei Complementar nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar 001/2023, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que estamos extinguindo o Fundo Municipal de Educação, criado através da Lei Nº 801/2018, de 05 de Julho de 2018, onde para tanto foi encaminhado projeto de Lei para esta Augusta Casa Legislativa, e após análise da Legislação vigente, informamos que a Lei Complementar nº 069/2018 que Institui a Nova Estrutura Administrativa Municipal onde classifica a Secretaria como um Órgão de Administração Específica da Prefeitura, necessita ser alterada, notadamente no Anexo II Tabela I, em relação a nomenclatura do cargo em comissão de **GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Cargo passa para nomenclatura de: **Gerente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Eu **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que dispõe sobre **Alteração da Lei Complementar 069/2018 e da Outras Providências**, DECLARO haver previsão financeira para a despesa no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, suplementada caso necessário.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



PARECER Nº 02/CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 26 de janeiro de 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa se adequar a Lei Complementar nº 069/2018, consequentemente a nomenclatura do cargo.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Não há vício de iniciativa, uma vez que é iniciativa do executivo, o que se verifica correto, pois o art. 46, III da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, se não vejamos:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”.

Ademais, na mensagem enviada foi solicitada urgência.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, **apenas um adequação a lei complementar nº 069/2018.**

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, e pelo prosseguimento** do processo legislativo do PLC nº 001, de 19 de janeiro de 2023.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC5A-61F1-8C40-FCC1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC5A-61F1-8C40-FCC1



Hash do Documento

EDF9B51ED02215CD43F0F07299D0E91ECACBA11724A4EC75BED96ABB736A22D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 26/01/2023

12:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei complementar 069/2018 e da outras providências.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Alente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>x</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>x</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>Alente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>Alente</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>x</u>	_____
Thiago Onofre	<u>x</u>	_____
Walcir Almeida	<u>x</u>	_____

Resultado da votação (5) ()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei complementar 069/2018 e da outras providências.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>absente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>absente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>absente</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____

Resultado da votação (5) ()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1132 de 26 de janeiro de 2023.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º A Tabela I CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

A nomenclatura do cargo de GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, constante da Tabela I d Anexo da II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, passa a ser: GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposição em contrário.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2018 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Tabela I CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

A *nomenclatura do cargo de GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO*, constante da Tabela I d Anexo da II da Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, **passa a ser: GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Prefeitura Municipal no
 dia ____/____/_____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Amanda Inácio
 Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Câmara Municipal no dia
 ____/____/_____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Sidney Alves Vieira
 Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
 Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
 www.camponovo.ro.gov.br



	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO , em 27/01/2023 às 09:34, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 001 de 04/01/2021</u> .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL , em 27/01/2023 às 09:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 001 de 04/01/2021</u> .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo , em 27/01/2023 às 10:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 001 de 04/01/2021</u> .



Referência: Processo nº 15-3284/2022.

Docto ID: 198022 v1

